

Quadro anexo à Portaria n.º 277/82

Empréstimos a cooperativas de habitação com juros bonificados pelo Estado

Rendimento anual <i>per capita</i>	Percentagens máximas de empréstimo em função da avaliação	Prazos máximos — Anos	Taxas de juro bonificado a cargo do mutuário segundo a classe de construção			
			Percentagens			
			Classe A Até 12 000\$	Classe B 12 001\$ a 13 000\$	Classe C 13 001\$ a 14 000\$	Classe D 14 001\$ a 15 000\$
Escalão I — até 95 000\$	95	30	5	7	10	11
Escalão II — de 95 001\$ a 130 000\$	90	29	6	8	11	12
Escalão III — de 130 001\$ a 150 000\$	90	27	9	11	13	14
Escalão IV — de 150 001\$ a 175 000\$	85	25	11	13	14	15

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 278/82
de 15 de Março

Considerando que se encontram providos 3 funcionários na carreira de técnicos superiores do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Saneamento Básico;

Considerando que, por lapso, apenas foram atribuídos 2 lugares àquela carreira no quadro anexo VII à Portaria n.º 39/81, de 15 de Janeiro, lapso esse que importa rectificar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Habitação, Obras Públicas e Trans-

portes e da Reforma Administrativa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, o seguinte:

1.º Aumentar 1 lugar de técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Saneamento Básico, anexo VII à Portaria n.º 39/81, de 15 de Janeiro.

2.º Extinguir, no mesmo quadro, 1 lugar de agrónomo de 1.ª classe ou de 2.ª classe e de consultor jurídico de 1.ª classe ou de 2.ª classe.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, 18 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Direcção dos Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 2 de Outubro de 1981 o Governo da Itália depositou, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, o instrumento de ratificação da Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Decisões Relativas às Obrigações Alimentares, concluída na Haia em 2 de Outubro de 1973, com a reserva seguinte:

A República Italiana reserva-se, nos termos do artigo 34.º da Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Decisões Relativas a Obrigações Alimentares, o direito de não reconhecer nem declarar executórias as decisões ou transacções, previstas no artigo 26.º, n.º 3, que não prevejam a prestação de alimentos por meio de pagamentos periódicos, com excepção das decisões e transacções que prevejam o pagamento, por uma única prestação, da pensão devida pela dissolu-

ção do casamento, regulada na última frase do artigo 5.º, n.º 4, da Lei n.º 898, de 1 de Dezembro de 1970.

Portugal já é parte dessa Convenção. Aquele instrumento diplomático entra em vigor, com referência àquele país, em 1 de Janeiro de 1982.

Direcção dos Serviços Jurídicos e de Tratados, 3 de Março de 1982. — O Director-Geral, *Carlos Augusto Fernandes*.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Decreto n.º 34/82

de 15 de Março

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aprovada para ratificação a Convenção Europeia sobre o Estatuto Jurídico das Crianças Nascidas fora do Casamento, aberta para assinatura a 15 de Outubro de 1975, cujo texto original e res-